

Aviso n.º21/2019

Medida 4 – Investimentos em ativos físicos

Submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas

Ação 4.1.1 – Investimentos de pequena dimensão

Portaria n.º404/2015, de 28 de dezembro, na redação atual

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Submedida 4.1 «Apoio a investimentos em explorações agrícolas» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 4.1 visa apoiar a realização de investimentos na exploração agrícola em ativos destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criação de valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por agricultores, jovens agricultores, organizações de produtores (OP's) ou agrupamentos de agricultores legalmente reconhecidos e membros de OP's.

4. Tipologia das intervenções a apoiar

O presente aviso refere-se à Ação 4.1.1 – Investimentos de pequena dimensão (Investimentos com valor igual ou superior a 750,00€ e menores ou iguais a 10.000,00€).

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 400.000,00€ de contribuição FEADER.

6. Limites à apresentação de candidaturas

Os limites à apresentação de candidaturas são os indicados no artigo 11.º da Portaria supracitada.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º, 8.º e 9.º da Portaria supracitada.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no anexo I da Portaria supracitada.

9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor de 75% das despesas elegíveis.

10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º, 8.º e 9.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.1.1:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Regime de produção específico	
Projeto de investimento em exploração com produção biológica ou produção integrada	10
Projeto de investimento em exploração sem produção biológica ou produção integrada	0
Natureza do beneficiário	
Estatuto de jovem agricultor	10
Outros agricultores	5
Agrupamento/organização de produtores ou membros de organizações de produtores reconhecidos	0
Melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção	

Percentagem do investimento elegível atribuída à melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção:	
Igual ou superior a 50%	45
Inferior a 50%	30
Não há melhoria dos itens em questão	0
Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água	
Percentagem do investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética, e/ou a melhoria do sistema de irrigação e/ou captação/armazenamento de água:	
Igual ou superior a 10%	35
Entre 2% e 10%	25
Inferior ou igual a 2%	0

- Fatores de desempate

1 – Pontuação no critério "Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água".

2 – Ordem crescente do valor do investimento elegível

11. Prazo de apresentação das candidaturas


A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 15 de julho e as 16:30 do dia 13 de setembro de 2019.

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados no Anexo IV da Orientação Técnica Específica n.º 01/2016.

Funchal, 12 de julho de 2019

O Gestor do PRODERAM 2020



Marco António de Sousa Gonçalves

